



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 616

DE 26 DE JANEIRO DE 1989

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE DEBITOS DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL UBA
NO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, 'aprovou e, o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, em débito para com o Município até o ano de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente se aplica o preceito do Caput deste artigo aqueles contribuintes que efetuarem o pagamento' do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de '1989, até o dia 30 de mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os contribuintes que já se encontram inteiramente quites com o IPTU até o exercício financeiro de 1988, um 'abatimento (desconto) de 20% (vinte por cento) do valor do referido Imposto referente ao exercício de 1989, que efetuarem o pagamento 'do mesmo, até o dia 30 de abril de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da 'data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana
Estado de Sergipe em 26 de janeiro de 1989.

Luciano Bispo de Lima
Luciano Bispo de Lima

PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Coís

SEC. CHEFE DO GABINETE

Pedro de Almeida Lima
Pedro de Almeida Lima

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Antonio Macêdo
Jose Antonio Macêdo

SEC. DE FINANÇAS

Roberto Bispo de Lima
Roberto Bispo de Lima

SEC. DE OBRAS E URBANISMO

Alda Maria Menezes Santana
Alda Maria Menezes Santana

SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Jose Antonio Nascimento
Jose Antonio Nascimento

SEC. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

João Batista Santana
João Batista Santana

SEC. ESPECIAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

LEI Nº 616

DE 26 DE JANEIRO DE 1989

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, aprovou e, o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, em débitos para com o Município até o ano de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente se aplicar o preceito do Caput deste artigo aqueles contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1989, até o dia 30 do mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os contribuintes que já se encontram inteiramente quites com o IPTU até o exercício financeiro de 1988, um abatimento (desconto) de 20% (vinte por cento) do valor do referido Imposto referente ao exercício de 1989, que efetuarem o pagamento do mesmo, até o dia 30 de abril de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

de Sergipe, em 26 de janeiro de 1989.

Nivaldo Alves de Oliveira
NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

José Francisco de Andrade
JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
1º SECRETÁRIO

Edivaldo Oliveira
EDIVALDO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO